



SÃO PEDRO  
CAPITAL

# Código de Ética

---

*São Pedro Capital Investimentos S.A.*

**Data de Atualização:**  
Julho de 2026





## Sumário

|             |                                                                            |           |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1.</b>   | <b>Objetivo e Aplicabilidade.....</b>                                      | <b>3</b>  |
| <b>2.</b>   | <b>Responsáveis pelo Código.....</b>                                       | <b>3</b>  |
| <b>3.</b>   | <b>Base legal aplicável à Gestora .....</b>                                | <b>4</b>  |
| <b>4.</b>   | <b>Princípios, Valores e Padrões de Conduta .....</b>                      | <b>4</b>  |
| <b>A.</b>   | <b>Clientes.....</b>                                                       | <b>5</b>  |
| <b>B.</b>   | <b>Colaboradores .....</b>                                                 | <b>6</b>  |
| <b>5.</b>   | <b>Relação com meios de comunicação .....</b>                              | <b>8</b>  |
| <b>6.</b>   | <b>Políticas de Confidencialidade.....</b>                                 | <b>8</b>  |
| <b>6.1.</b> | <b>Sigilo e Conduta .....</b>                                              | <b>8</b>  |
| <b>6.2.</b> | <b>Insider Trading, Dicas e Front-running .....</b>                        | <b>9</b>  |
| <b>7.</b>   | <b>Conflito de Interesses .....</b>                                        | <b>10</b> |
| <b>8.</b>   | <b>Política de Anticorrupção.....</b>                                      | <b>11</b> |
| <b>9.</b>   | <b>Vantagens, benefícios e presentes.....</b>                              | <b>13</b> |
| <b>10.</b>  | <b>Soft Dollar.....</b>                                                    | <b>14</b> |
| <b>11.</b>  | <b>Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Código .....</b> | <b>15</b> |
| <b>12.</b>  | <b>Acompanhamento das políticas descritas neste Código.....</b>            | <b>16</b> |
| <b>13.</b>  | <b>Sanções – “Enforcement” .....</b>                                       | <b>16</b> |
| <b>14.</b>  | <b>Vigência e Atualização .....</b>                                        | <b>17</b> |



## 1. Objetivo e Aplicabilidade

O presente Código de Ética tem como objetivo estabelecer os princípios, valores e padrões de conduta esperados de todos os colaboradores, parceiros e demais stakeholders da SÃO PEDRO CAPITAL INVESTIMENTOS S.A. (“São Pedro Capital” ou “Gestora”). Este documento visa assegurar a conformidade com a legislação vigente, as melhores práticas de governança corporativa e a promoção de um ambiente ético, seguro e transparente.

Este Código se aplica a todos os Colaboradores da São Pedro Capital, compreendendo: sócios, diretores, gerentes, estagiários e demais profissionais que mantenham relações comerciais, contratuais ou de confiança com a empresa (“Colaboradores”).

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

## 2. Responsáveis pelo Código

A coordenação e o monitoramento das atividades relacionadas a este Código são de responsabilidade da Equipe de Compliance, Risco e PLD. Esta equipe é liderada pela Diretora de Compliance, Risco e PLD, responsável por garantir a implementação de regras, políticas, procedimentos e controles internos. Ademais, conta com o suporte de demais Colaboradores designados para auxiliar nas atividades de compliance da organização.

São obrigações do Diretor de Compliance e Risco:

- Acompanhar as políticas descritas neste Código;
- Apreciar pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Código e das demais normas aplicáveis à atividade da São Pedro Capital e, conforme o caso, levar para apreciação dos demais administradores da São Pedro Capital.
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.
- Definir, em conjunto com os demais administradores da São Pedro Capital, os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da São Pedro Capital, constantes deste documento ou de outros que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da São Pedro Capital.
  - Apreciar os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
  - Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.



- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio de assessores profissionais.
- Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da São Pedro Capital, como também dos Colaboradores envolvidos.
- Definir e aplicar, em conjunto com os demais administradores da São Pedro Capital, eventuais sanções aos Colaboradores.
- Analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam: (i) Investimentos pessoais; transações financeiras com clientes fora do âmbito da São Pedro Capital; (ii) recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes; (iii) Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal; (iv) Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou (v) Participações em alguma atividade política.

### **3. Base legal aplicável à Gestora**

Todos os Colaboradores devem se assegurar do entendimento das leis e normas aplicáveis à Gestora bem como do completo conteúdo desta Política. As principais normas aplicáveis às atividades da Gestora:

- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 21 de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");
- Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) de Ética ("Código de Ética da ANBIMA");
- Código de Administração de Recursos de Terceiros da Anbima, suas regras e procedimentos e deveres básicos ("Código de ART");
- Código de Certificação da Anbima ("Código de Certificação");
- Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22, conforme alterada ("Normas de Anticorrupção");
- Resolução CVM nº 50 de 2021 ("Resolução CVM 50");
- Lei nº 9.613/98, conforme alterada;
- Resolução CVM nº 175 de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

### **4. Princípios, Valores e Padrões de Conduta**

Os sócios da São Pedro Capital objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados. A São Pedro



Capital pratica suas atividades baseada na adoção de condutas idôneas e socialmente responsáveis, que promovem a continuidade do negócio e que sejam adequadas aos princípios éticos.

Para cumprir sua missão como gestora de recursos, a São Pedro Capital mantém relacionamento com seus grupos de interesse (sócios e investidores, colaboradores, clientes e demais integrantes do mercado financeiro e de capitais) baseado em princípios, conceitos, valores e atributos éticos que fortalecem sua identidade corporativa e que norteiam este Código:

- Transparência: Atuar com boa fé e de maneira confiável, acessível, clara, transparente, honesta e imparcial.
- Reciprocidade: Respeito à dignidade do outro com quem a empresa se relaciona, em um ambiente de reconhecimento mútuo das obrigações e dos direitos das partes envolvidas, especialmente em relação ao dever de confidencialidade.
- Lealdade: Exercer suas atividades respeitando o dever de lealdade aos clientes, sempre atuando com a diligência necessária para atingir os objetivos deste.
- Comprometimento: Dever dos Colaboradores de cumprir com as suas responsabilidades para o alcance dos objetivos da missão da organização. Implica realizar, com cuidado e dedicação, os trabalhos e deveres que lhe são propostos na empresa.

A São Pedro Capital reafirma seu compromisso com:

- O cumprimento integral das leis, normas e regulamentos vigentes no Brasil;
- A implementação e manutenção de políticas e práticas institucionais voltadas à prevenção e ao combate de qualquer forma de corrupção, incluindo suborno, tráfico de influência e favorecimentos indevidos, bem como à lavagem de dinheiro, fraudes e demais atos ilícitos; e
- A adesão às diretrizes éticas e de autorregulação estabelecidas pela ANBIMA.

## **4.1 Padrões de Conduta**

### **A. Clientes**

A São Pedro Capital conta com práticas de boa governança que visam ao desenvolvimento dos melhores processos de administração, orientados tanto para a geração de valor dos investimentos quanto para a integridade ética empresarial.

- **Imparcialidade:** A São Pedro Capital exige que haja uma relação respeitosa e justa com os clientes, com base no reconhecimento dos seus direitos e necessidades, havendo um



tratamento imparcial. Assim, todo cliente receberá o mesmo tratamento, independentemente do valor de seu investimento ou do número de quotas representantes, garantindo o exercício de seus direitos para apresentar dúvidas, solicitações ou posicionamentos.

- Gestão da informação: Os Colaboradores da São Pedro Capital devem prestar um serviço de forma honesta e transparente, não sendo admitidas a transmissão de informações enganosas nas cláusulas dos contratos e nas comunicações corporativas.
- Confidencialidade: A São Pedro Capital exige que os seus Colaboradores mantenham sigilo sobre as informações de seus clientes, exceto se houver consentimento do cliente ou de acordo com obrigação legal ou determinação judicial.
- Prestação de serviço: Os Colaboradores da São Pedro Capital comprometem-se a (i) buscar atender aos objetivos de investimentos de seus clientes, criando um padrão de qualidade para tal serviço; e (ii) evitar atos ou omissões que possam ferir com a relação fiduciária mantida com seus clientes.

## **B. Colaboradores**

A São Pedro Capital valoriza a construção de um ambiente organizacional fundamentado no respeito, proporcionando aos seus Colaboradores um espaço de trabalho seguro e saudável, com riscos devidamente identificados, administrados e comunicados a todos. Além disso, a empresa incentiva o equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e a vida pessoal de seus Colaboradores, promovendo bem-estar e qualidade de vida.

Manifestações de violência, assédio de qualquer natureza — físico, sexual, psicológico, moral ou outras formas — não serão toleradas no ambiente de trabalho. Da mesma forma, não será admitido abuso de autoridade ou qualquer conduta que gere intimidação, constrangimento ou desrespeito aos direitos pessoais dos Colaboradores.

- Proteção da informação: Na São Pedro Capital, respeita-se, mantém-se e protege-se adequadamente a privacidade dos Colaboradores, assim como os dados pessoais necessários ao cumprimento da lei. Da mesma forma, os Colaboradores se responsabilizam por não divulgar informações estratégicas ou confidenciais a que tenham acesso em função de seus cargos.



- Intolerância a fraude: A São Pedro Capital não aceita qualquer tipo de fraude cometida por seus Colaboradores. O Colaborador deve comunicar imediatamente à Diretora de Compliance e Risco, qualquer transgressão ao presente Código cometida por ele ou outro Colaborador, mostrando seu espírito de cooperação com a São Pedro Capital.
- Uso de bens da organização: A São Pedro Capital disponibiliza aos seus Colaboradores os recursos e meios necessários para realizar as atividades de trabalho de acordo com cada função. Os Colaboradores se comprometem a utilizar os bens, instalações e recursos da São Pedro Capital para cumprir com seu objetivo profissional, evitando a utilização direta ou indireta em benefício próprio ou de terceiros, ou que sirvam para propiciar ações que possam causar prejuízos à organização ou que coloque a reputação da São Pedro Capital em risco.

### **Deveres dos Colaboradores**

1. Atuar com lealdade à São Pedro Capital e seus clientes, independentemente de seus interesses próprios ou de terceiros.
2. Abster-se de intervir ou influenciar na tomada de decisões que podem afetar a organização, as pessoas ou entidades com as quais exista conflito de interesse aos quais não tenham expressamente tomado ciência.
3. Deve levar ao conhecimento do Diretor de Compliance e Risco, por escrito, qualquer fato que não esteja em consonância com as diretrizes contidas neste Código, bem como qualquer outra situação de conflito de interesses enfrentados.

### **Práticas vedadas aos Colaboradores:**

1. Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras geridas pela São Pedro Capital, exceto nos casos expressamente permitidos na legislação em vigor;
2. Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
3. Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
4. Negligenciar, em qualquer circunstância, a prática de quaisquer atos que visem à defesa dos direitos e interesses do cliente.



## 5. Relação com meios de comunicação

A São Pedro Capital reconhece a relevância dos meios de comunicação como canais essenciais de informação para os diversos segmentos da sociedade. A empresa mantém uma postura aberta para atender a solicitações de informações, desde que sejam viáveis e não enfrentem impedimentos legais ou estratégicos.

Os únicos representantes autorizados a se manifestar oficialmente em nome da São Pedro Capital perante qualquer meio de comunicação são seus sócios administradores.

Os demais Colaboradores somente poderão fornecer informações a terceiros, incluindo repórteres, entrevistadores ou jornalistas, mediante autorização expressa do Diretor de Compliance e Risco.

## 6. Políticas de Confidencialidade

### 6.1. Sigilo e Conduta

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto neste Código.

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da São Pedro Capital. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e de *Compliance* da São Pedro Capital.

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Código, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Gestora, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos sob gestão da Gestora, incluindo:

- Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Gestora;
- Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora;
- Estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;



- Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Gestora e a seus sócios e clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Gestora e que ainda não foi devidamente levado à público;
- Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos fundos de investimento;
- Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários ou jovens aprendizes da Gestora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

A Informação Confidencial não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não-Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados, não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Gestora, mas também após o seu término

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a São Pedro Capital, permitindo que a São Pedro Capital procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

A obrigação de notificar a São Pedro Capital subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

As obrigações de confidencialidade fazem parte do Termo de Adesão às Políticas da São Pedro Capital a ser firmada por cada Colaborador.

## **6.2. Insider Trading, Dicas e Front-running**

Em nenhuma hipótese as Informações Confidenciais poderão ser utilizadas para a prática de atos que configurem: **(a)** Insider Trading, ou seja, a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores); **(b)** “Dica”, ou seja, a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Gestora, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários; e/ou **(c)** Front-



running, ou seja, a prática que envolve aproveitar alguma Informação Confidencial para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

É expressamente proibido valer-se das práticas aqui descritas para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Código e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão ou retirada da Sociedade por justa causa.

## **7. Conflito de Interesses**

Conflitos de interesses são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da São Pedro Capital e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a São Pedro Capital tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

Podem ser mencionadas como exemplos de situações que podem provocar conflitos de interesse as seguintes:

- realização pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal); e
- negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome da São Pedro Capital com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Diretora de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
- Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;



- Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

## **8. Política de Anticorrupção**

A São Pedro Capital está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a São Pedro Capital e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

### **Abrangência das Normas de Anticorrupção**

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.



## **Definição**

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
  - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## **Normas de Conduta**

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance e Risco.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.





Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

A Gestora não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, estes têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

### **Relacionamento com agentes públicos**

Quando se fizer necessária a realização de reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas, a Gestora será representada por, ao menos, 2 (dois) Colaboradores, que deverão se certificar de empregar a cautela exigida para a ocasião, com o objetivo de resguardar a Gestora contra condutas ilícitas no relacionamento com agentes públicos. Dentre os procedimentos adotados, os Colaboradores que estiverem representando a Gestora deverão elaborar relatórios de tais Audiências, e os apresentar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD imediatamente após sua ocorrência.

## **9. Vantagens, benefícios e presentes**

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Diretor de Compliance e Risco nos seguintes casos:

- a) refeição, eventos, dentre outras situações que tenha alguma relação profissional com as atividades exercidas pelo Colaborador respectivo;
- b) material publicitário ou promocional (até um valor de R\$ 1.000,00) distribuídos no curso normal dos negócios; e
- c) qualquer presente ou benefício com valor inferior a R\$ 1.000,00 habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum.
- d) Presentes de familiares e amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.



Caso o benefício ou presente não se enquadre nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Diretora de Compliance e Risco.

## 10. Soft Dollar

Em termos gerais, *soft dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à São Pedro Capital por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela São Pedro Capital, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Para que os acordos de Soft Dollar possam ser firmados, a Gestora deverá observar que os Fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de Soft Dollar, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

Na São Pedro Capital para a prática de *soft dollar*, os seguintes princípios devem ser observados:

- Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- Divulgar de forma clara ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *soft dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários;
- Buscar o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de best execution estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos fornecedores com que tenha contratado soft dollar são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.



Além disso, os acordos de Soft Dollar:

- Devem ser transparentes e mantidos por documento escrito;
- Devem ser registrados e mantidos pela Gestora, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de Soft Dollar; e
- Não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo com as melhores condições para seus clientes.

## **11. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Código**

Este Código possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que possam ocorrer no dia a dia de todos. Desta forma, seria inviável detalhar todos os possíveis impactos e situações que possam ocorrer e é natural que surjam dúvidas ao lidar com situações que possam contrariar as normas de compliance e os princípios que orientam as ações da São Pedro Capital.

Em caso de dúvidas relacionadas a qualquer aspecto abordado neste Código, é imprescindível buscar, de forma imediata, a orientação da Diretora de Compliance e Risco para obter a orientação mais adequada.

Mesmo na hipótese de simples suspeita de um possível conflito ou de uma ação que possa impactar os interesses da São Pedro Capital, o colaborador deve adotar essa mesma conduta. Este procedimento é a forma mais transparente e objetiva de fortalecer os valores da nossa cultura organizacional e de reafirmação dos princípios éticos.

Para os fins deste Código e das demais políticas e manuais adotados pela São Pedro Capital – incluindo, mas não se limitando à Política de Controles Internos, Política de Gestão de Riscos, Política de Investimentos Pessoais e Política de Rateio e Divisão de Ordens –, qualquer solicitação que exija autorização, orientação ou esclarecimento da Diretora de Compliance e Risco, bem como qualquer ocorrência, suspeita ou indício de conduta em desacordo com este Código ou com outras normas aplicáveis às atividades da São Pedro Capital, deve ser encaminhada para o e-mail: [compliance@saopedro.capital](mailto:compliance@saopedro.capital)

Se, o e-mail referir-se à área de compliance numa situação de conflito ou suspeita de irregularidade, é o Colaborador deve entrar em contato com um dos Administradores da Gestora para reporte e para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



## **12. Acompanhamento das políticas descritas neste Código**

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código, a Diretora de Compliance e Risco poderá utilizar os registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede poderá ser acessado pelo Diretor de Compliance e Risco ou a pedido dos administradores da São Pedro Capital, caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso a Diretora de Compliance e Risco ou os administradores da São Pedro Capital julguem necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

A Diretora de Compliance e Risco ou os administradores da São Pedro Capital poderão utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Código.

A São Pedro Capital poderá realizar inspeções, por meio de sistemas de monitoramento eletrônico e/ou telefônico, independentemente da ocorrência de descumprimento ou suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, inclusive aquelas estabelecidas neste Código ou aplicáveis às atividades da Gestora.

As supervisões descritas acima poderão ocorrer de maneira periódica ou em qualquer momento que os administradores da São Pedro Capital ou a Diretora de Compliance e Risco julgarem oportuno e necessário.

## **13. Sanções – “Enforcement”**

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código é de responsabilidade dos administradores da São Pedro Capital, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da São Pedro Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A São Pedro Capital não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações fora do exercício de suas funções. Caso a São Pedro Capital venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores (fora



do ou no exercício de suas funções), poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com este Código, deverá reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de Compliance e Risco. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas junto à Diretora de Compliance e Risco, Luciane Gomes, pelo e-mail [compliance@saopedro.capital](mailto:compliance@saopedro.capital)

#### **14. Vigência e Atualização**

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

| Histórico de atualizações |         |               |                           |
|---------------------------|---------|---------------|---------------------------|
| Data                      | Versão  | Responsável   | Atualização realizada     |
| 31/01/2020                | Inicial | Luciane Gomes | Estabelecimento do Código |
| 31/08/2020                | V2      | Luciane Gomes | Novo layout               |
| 31/01/2023                | V3      | Luciane Gomes | Revisão anual             |
| 31/05/2024                | V4      | Luciane Gomes | Alteração logomarca       |
| 28/02/2025                | V5      | Luciane Gomes | Revisão anual             |
| 31/07/2026                | V6      | Luciane Gomes | Revisão anual             |



**ANEXO I**  
**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

- (a) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **SÃO PEDRO CAPITAL** (“Gestora”);
- (b) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (c) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (d) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]